Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-161/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2026/2011
PROTOCOLO	**:**	1029296
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	**:**	JUAREZ PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 7ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Camapuã/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2010, como CONTAS REGULARES COM RESSALVA, nos termos do Artigo 59, Inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012.

2 – Pela aplicação da multa correspondente a 100 (cem) UFERMS ao Senhor Juarez Pereira, Presidente, à época, com fundamento no Artigo 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela prática de infração enunciada pelo Artigo 42, caput, do mesmo instituto legal, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para promover o recolhimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC/MS, seguido de comprovação nos autos, nesse mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

3 – Pela quitação do titular responsável, Senhor Juarez Pereira, na forma do Artigo 59, § 1º, e Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – Pela recomendação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, para que observe, com o máximo rigor, a legislação que rege a administração pública, notadamente, no que se refere à realização de audiências públicas.

5 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces